



**PORTARIA NORMATIVA CAU/SP Nº 170, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

Estabelece, até 07 de abril de 2020, o regime de teletrabalho no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, revoga a Portaria Normativa CAU/SP n.º 169, de 18 de março de 2020, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 155 do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;

Considerando a Circular n.º 01, de 13 de março de 2020, que adota medidas preventivas para redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP;

Considerando o Decreto n.º 59.283, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria Normativa CAU/SP n.º 169, de 18 de março de 2020, que estabelece temporariamente o regime de teletrabalho, de modo preferencial, a todos os empregados e estagiários lotados na Sede e nos Escritórios Descentralizados do CAU/SP, como uma das medidas emergenciais para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n.º 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal n.º 59.291, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de São Paulo para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

Considerando que a medida adotada pelo Decreto Estadual n.º 64.881, de 2020 vigorará até 07 de abril de 2020, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 1º;



Considerando que o artigo 4º do Decreto Estadual n.º 64.881, de 2020, recomenda que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais;

Considerando o Decreto Municipal n.º 59.298, de 23 de março de 2020, que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;

Considerando a necessidade de adequação das medidas adotadas pelo CAU/SP à legislação estadual e municipal anteriormente mencionada, especialmente ao disposto no artigo 1º, parágrafo único e artigo 4º do Decreto Estadual n.º 64.881, de 2020;

Considerando a necessidade de conter a propagação da infecção e transmissão local, bem como preservar a saúde dos empregados, prestadores de serviço, conselheiros e demais agentes que atuam no âmbito do CAU/SP;

Considerando a necessidade de manter a prestação do serviço público desempenhado pelo CAU/SP e da administração de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais arquitetos e urbanistas e à sociedade;

Considerando que a medida mais eficaz para evitar a propagação do vírus é a prevenção, tendo o Poder Público o dever de agir diante da situação que ora se apresenta; e

Considerando a possibilidade de se adaptar as atividades desenvolvidas no âmbito do CAU/SP para serem realizadas em regime de trabalho remoto, temporariamente.

## **RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido o regime de teletrabalho a todos os empregados e estagiários lotados na Sede e nos Escritórios Descentralizados do CAU/SP, até o dia 07 de abril de 2020.

§ 1º As demandas e atividades a serem desenvolvidas pelo regime de teletrabalho serão distribuídas e organizadas pela Chefia imediata de cada setor em conjunto com a Gerência ou Chefia superior da área, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos.

§ 2º A Chefia imediata, em conjunto com a Gerência ou outra Chefia superior, acompanhará as atividades executadas diariamente em regime de teletrabalho por cada empregado ou estagiário, podendo solicitar relatórios e reuniões virtuais.

§ 3º O envio de documentos oficiais entre os empregados e estagiários deverá ser realizado por meio do e-mail institucional do CAU/SP, ficando responsáveis pela correta utilização, integridade e sigilo dos documentos.

§ 4º Nos casos em que as atividades desenvolvidas pelo empregado não puderem ser realizadas remotamente, a Gerência ou Chefia superior da área, em conjunto com a Coordenação de Recursos Humanos, poderá indicar sua participação em cursos de capacitação on-line.

§ 5º Casos que demandem o comparecimento de empregados ou estagiários à Sede ou Escritórios Descentralizados do Conselho, para assuntos que tenham relação exclusiva com a manutenção/viabilização do trabalho remoto, deverão ser submetidos à Chefia superior e resolvidos, caso a caso, em conjunto com a Presidência.



Art. 2º Fica suspenso o atendimento presencial na Sede do CAU/SP, bem como o atendimento presencial e telefônico nos Escritórios Descentralizados do CAU/SP, até o dia 07 de abril de 2020.

§ 1º Fica mantido o atendimento telefônico, via WhatsApp e via e-mail na Sede do CAU/SP, diariamente, das 10h às 16h, conforme números de telefone e endereços de e-mail a serem divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP.

§ 2º Fica mantido o atendimento via WhatsApp e via e-mail nos Escritórios Descentralizados do CAU/SP, diariamente, das 9h às 17h, conforme números de telefone e endereços de e-mail a serem divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP.

Art. 3º Ficam suspensas as viagens e deslocamentos dos empregados e estagiários do CAU/SP até o dia 07 de abril de 2020.

Art. 4º Confirmada a infecção ou suspeita de infecção pelo coronavírus, por meio de atestado médico, o empregado será licenciado para tratamento de saúde, devendo informar à Coordenação de Recursos Humanos do CAU/SP e apresentar o atestado correspondente.

Art. 5º As medidas adotadas no presente ato são emergenciais e podem ser revistas, complementadas ou prorrogadas a qualquer tempo.

Art. 6º Os casos excepcionais, emergenciais e/ou omissos deverão ser comunicados à Presidência do CAU/SP pela Gerência ou Chefia superior da área, e analisados individualmente.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Normativa CAU/SP n.º 169, de 18 de março de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/SP.

São Paulo, 27 de março de 2020.

**José Roberto Geraldine Junior**  
**Presidente do CAU/SP**

*(Publicado no sítio eletrônico do CAU/SP em 27.03.2020)*